



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO Nº 370/2023

DATA 30/05/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Servidor

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013/2023
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER GRATIFICAÇÃO AOS INTEGRANTES DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
"

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, se regerá pelas normas previstas na Lei Municipal n.º 2.806/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2.º - Aos servidores designados que integrarem e participarem efetivamente da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, será pago, além da remuneração a que fazem jus, gratificação mensal da seguinte forma:

I – R\$ 1.718,68 (um mil e setecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), aos servidores designados para Presidente da Comissão;

II – R\$ 515,46 (quinhentos e quinze reais e quarenta e seis centavos) aos demais servidores designados para compor a referida Comissão.

Art. 3.º - Para fazer jus a gratificação, os membros da comissão deverão desenvolver atividades relativas a sindicâncias e/ou processos administrativos, na qualidade de titulares e até a conclusão AFINAL do processo.

Art. 4.º - A designação para o exercício das atividades mencionadas nos artigos antecedentes será feita por meio de Portaria do Prefeito Municipal e recairá sobre servidor municipal do quadro permanente ou comissionado.

Art. 5.º - O servidor que vier a ser substituído no curso do processo não fará jus à gratificação, de forma que o substituto somente fará jus a gratificação, quando efetivamente substituir membro titular durante a realização de sindicância e/ou processo administrativo até a finalização do procedimento com encaminhamento à autoridade competente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 6.º - As gratificações instituídas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor designado como membros da Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar e serão pagas independentemente do número de Sindicâncias/Processo Disciplinar realizados mensalmente.

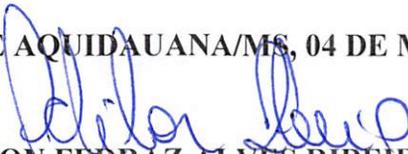
Art. 7.º - Sobre as referidas gratificações incidirão idêntico índice de reajuste concedido aos servidores municipais, na mesma data, a partir do ano seguinte ao início de vigência desta Lei.

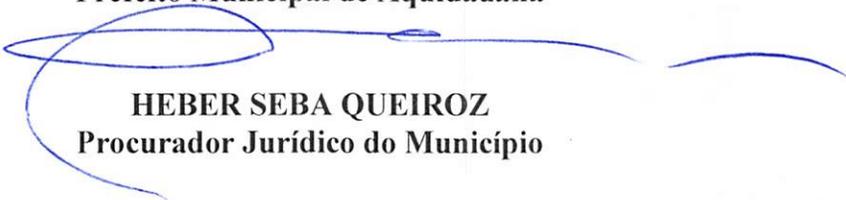
Art. 8.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9.º - As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE MAIO DE 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2023

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa de Leis, apresentamos e encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “***Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer gratificação aos integrantes de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.***”

Justifica-se tal solicitação no intuito de igualar o valor da gratificação recebida pelos servidores integrantes da Comissão Permanente de Sindicância ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ao montante recebido pelos servidores da Comissão de Licitações, eis que prestam um árduo serviço à Administração, bem como, têm alto grau de responsabilidade e envolvimento nos processos sob seu encargo.

Os procedimentos administrativos de competência da Comissão de Sindicância e/ou PAD objetivam a punição de condutas tidas como ilícitas de acordo com a Lei Municipal n.º 2.806/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município. Para esse fim a Comissão investiga as denúncias de irregularidades e busca a melhor solução para o fato, ou seja, investiga a responsabilidade de um servidor público em relação à determinada infração, praticada em exercício de sua função, ou que estejam de alguma forma correlacionada a esta. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Nesta ótica, resta demonstrado o alto grau de complexidade e responsabilidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Sindicância ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a justificar a remuneração daqueles servidores designados para a consecução dos trabalhos respectivo, conforme proposição apresentada.

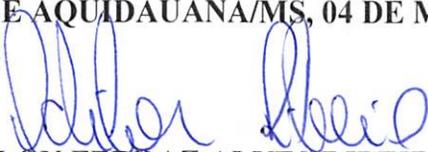
Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições

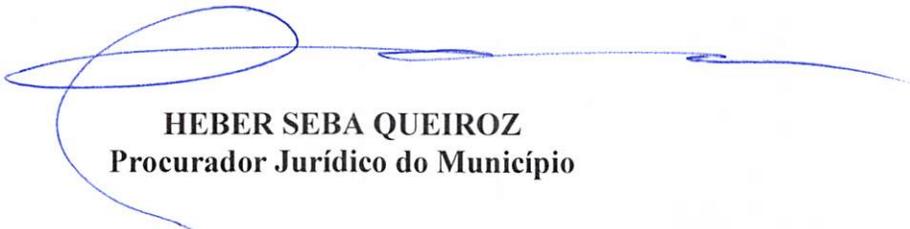


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE MAIO DE 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 059/GAB/2023

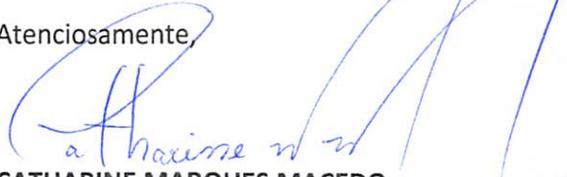
AQUIDAUANA, 08 DE MAIO DE 2023.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Ao ensejo em que cumprimentamos Vossa Excelência, serve também este expediente para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 013/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A ESTABELECEER GRATIFICAÇÃO AOS INTEGRANTES DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para apreciação, discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CATHARINE MARQUES MACEDO
Assessora Jurídica Especial

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	
RECEBIDO EM:	08 / 05 / 23
REGISTRADO SOB Nº	128 / 23
HORÁRIO:	11:23 h
FUNCIÓNÁRIO:	AD

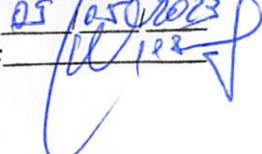
Exmo. Sr.º.

NILSON PONTIM

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

**CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO**

LIDAS EM: 05/05/2023
SERVIDOR: 

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS